



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Decisão aos Recursos Administrativo interposto ao Edital 05/2023**

**Modernização do Sistema Digital do Plenário**

Ref.: Recurso das empresas AGILIZE SOLUÇÕES LTDA. e VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

Processo Licitatório **Pregão nº 05/2023**

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

Considerando o disposto no item 14.1 do edital n. 05/2023, acolho as impugnações apresentadas por serem tempestivas, as quais passo a apreciar adiante.

**2. DOS FATOS**

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas AGILIZE SOLUÇÕES LTDA. e VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

Em apertada síntese, a primeira impugnante requer a suspensão do Pregão Presencial e consequente supressão das exigências contidas nos itens 3.2.9 e 3.2.10 do Termo de Referência do Edital. A segunda antagonista, de igual maneira, requer a suspensão do Pregão Presencial, considerando a necessidade de alteração do item 11.1.1 do Termo de Referência.

Esta é a síntese dos fatos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

### 3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, a alegação da Impugnante AGILIZE SOLUÇÕES LTDA. aduz que as exigências do item 3.2.9 e 3.2.10 do Termo de Referência são ilegais acerca dos requisitos de Qualificação Técnica, pois essas extrapolam ao determinado na art. 27 da Lei nº 8.666/93, que traz de forma taxativa dos documentos necessários a habilitação, não podendo o órgão inovar ao exigir distintamente do disposto.

De fato, há no Termo de Referência exigência além das contidas nos art. 27 a 31 da Lei 8.666/93, o que se mostra ilegal e deve ser suprimido, a fim de garantir a ampla concorrência, bem como se alinhar ao entendimento recorrente do TCESP, que em via de regra, se manifesta pela ilegalidade da exigência de registro junto a ABES e INPI (Processo TC-005441.989.17-5).

Quanto ao disposto no item 11.1.1 do Termo de Referência, alega a Impugnante VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. que o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação da prova de conceito é insuficiente, requerendo a ampliação para 10 (dez) dias, contados da data da declaração do licitante vencedor.

O edital deve definir prazo razoável para a confecção e apresentação dos serviços, levando em consideração sua natureza e complexidade. Aqui se faz oportuno trazer à baila a Nota Técnica nº 04/2009 do TCU, que exige a definição de prazo adequado para entrega da amostra pelo licitante.

Posto isso, entendo razoável o alargamento do prazo anteriormente estabelecido, de maneira a garantir que empresas além da territorialidade local possam participar, assim, respeitando o princípio da ampla concorrência.

### 4. DECISÃO

A Pregoeira, no uso de sua atribuição conferida pelo inciso VII do art. 17 do Decreto 10.024/2019, decide Julgar as presentes impugnações por TEMPESTIVAS uma vez



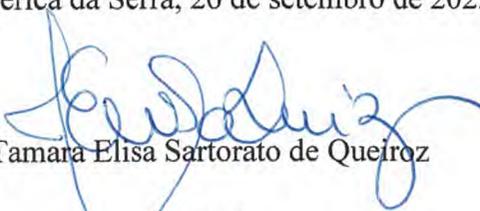
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

que foi atendido o prazo legal de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93), segundo dispõe o item 14.1 do instrumento convocatório.

Por todo o exposto, conheço das impugnações apresentadas, e **CONCEDO-LHES TOTAL PROVIMENTO, razão pela qual deverá ser feita revisão e republicação do Edital.**

CIENTIFIQUEM-SE AS EMPRESAS QUESTIONANTES E DIVULGUEM-SE na internet, para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade.

Itapeçerica da Serra, 26 de setembro de 2023

  
Tamara Elisa Sartorato de Queiroz  
Pregoeira